



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 94

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			33
Atos do Poder Executivo.....		16	
Casa Militar		18	
Secretaria de Estado de Governo	1	18	33
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	1	21	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		21	33
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....	1		34
Secretaria de Estado de Cultura	1		34
Secretaria de Estado de Educação.....	2	21	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	26	35
Secretaria de Estado de Obras.....			36
Secretaria de Estado de Saúde	6	26	37
Secretaria de Estado de Segurança Pública	7	31	40
Secretaria de Estado de Transportes	7	31	60
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	8		61
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	8	31	61
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	8	32	61
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			62
Secretaria de Estado de Esporte.....		32	62
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		32	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	13	32	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		32	62
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal....	13		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14		
Ineditoriais			64

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 16 DE MAIO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLII e LXXXVII, do art. 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; em razão dos termos da decisão judicial exarada no Mandado de Segurança nº 2010.01.1.191532-9 da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Licença de Funcionamento do Impetrante, Aldisam Trop Comércio Varejista Polpa de Frutas Ltda - ME – Alvará nº 001/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 64, DE 16 DE MAIO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal,

o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 c/c Decreto nº 32.735, de 28 de janeiro de 2011 e o anexo do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme Art. 152, caput, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, por 60 (sessenta) dias a Portaria nº 37, de 17 de março de 2011, publicada no DODF nº 53 de 18/03/2011, página 20, para conclusão do Processo Administrativo 480.001.999/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de abril de 2011.

Processo: 019.000.148/2011. Interessado: Federação Brasileira de Voleibol. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. 1. À vista do que consta dos autos, do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12, inciso III, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, com amparo no caput, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em favor da Federação Brasileira de Voleibol. Restituam-se os autos a Unidade de Administração Geral desta Secretaria para demais providências.

Processo: 019.000.147/2011. Interessado: S/A Correio Braziliense. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. 1. À vista do que consta dos autos, do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12, inciso III, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, com amparo no caput, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em favor de S/A Correio Braziliense. Restituam-se os autos a Unidade de Administração Geral desta Secretaria para demais providências.

Processo: 019.000.150/2011. Interessado: Editora Jornal de Brasília Ltda. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. 1. À vista do que consta dos autos, do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12, inciso III, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, com amparo no caput, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em favor da Editora Jornal de Brasília Ltda. Restituam-se os autos a Unidade de Administração Geral desta Secretaria para demais providências.

ABIMAEL NUNES DE CARVALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em, 20 de abril de 2011

Processo: 019.000.152/2011. Interessado: Federação de Balonismo do Distrito Federal. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. 1. À vista do que consta dos autos, do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12, inciso III, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, com amparo no caput, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em favor da Federação de Balonismo do Distrito Federal. Restituam-se os autos a Unidade de Administração Geral desta Secretaria para demais providências.

ABIMAEL NUNES DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 12 DE MAIO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 8 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a SME – SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviço nº 35/2011, celebrados entre o Distrito Federal, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa RCE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., de acordo com os termos constantes do processo 150.001333/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 13 DE MAIO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 8 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a SME – SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviço nº36/2011, celebrados entre o Distrito Federal, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VBL SERVIÇOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., de acordo com os termos constantes do processo 150.001355/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 16 de maio de 2011

REG nº 011628/2011 e REG nº 012039/2011 Interessado: SEDF Assunto: Liberação de Recursos Federais.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, torna pública a Liberação de Recursos do programa do FNDE, à Secretaria de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO /PROGRAMA	VALOR (R\$1,00)	DATA
REPASSE DA COTA DO SE A EST. DF E MUNICIPIOS	14.362.593,14	19.04.2011
TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - INFANTIL	11.266,04	29.04.2011
TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - MÉDIO	35.582,99	29.04.2011
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	251.478,00	02.05.2011
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	1.915.194,00	03.05.2011
PNAE - CRECHE	68.640,00	03.05.2011
PNAE - MÉDIO	503.160,00	03.05.2011
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	310.302,00	03.05.2011

ROGÉRIO AMADO BARZELLAY

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 60, DE 16 DE MAIO DE 2011.

Altera a Portaria nº 182, de 19 de maio de 2009, que autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB a contratar empréstimo com a empresa EMS S/A, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a Resolução nº 414/08, de 10 de outubro de 2008, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal-COPEP/DF, publicada no DODF nº 216, de 30 de outubro de 2008; e ainda o que consta do Processo 160.001.879/2001, fls. 610 a 617, em especial a manifestação da Subsecretaria da Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável/SDE, de fl. 616, RESOLVE: Art. 1º O Empreendimento incentivado de que trata o inciso IV do artigo 1º da Portaria nº 182, de 19 de maio de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes capítulos:

CAPÍTULOS NCM	DESCRIÇÃO
39	Plásticos e suas obras.

82

Ferramentas, artefatos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

PARECER Nº 60/11 – GAB/SEF.

Referências: Processos: 0127.010.604/2010 e 0127-003.042/2011. Interessado: Lojas Blumenau Têxtil e Utilidades Ltda. Assunto: Parcelamento de Débito – REFAZ/ICMS. Ementa: Tributário. Lei nº 4.527/2010. Regulamentação. Ausência. REFAZ/ICMS. Adesão. Impossibilidade. Nem sempre as normas provenientes do Poder Legislativo podem ser aplicadas de forma imediata. Carecem, pois, de auto-aplicabilidade. Daí o fundamento do poder regulamentar de que é dotada a Administração Pública. Da simples leitura da Lei nº 4.527/2010, evidencia-se a necessidade de regulamentação, a exemplo da previsão do seu § 1º, artigo 3º, e de vários outros dispositivos. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer nº 60/2011 - GAB/SEF. Adoto seus fundamentos para CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, com a conseqüente manutenção da decisão que indeferiu o pedido de adesão ao REFAZ/ICMS, com fundamento no § 1º do artigo 3º da Lei nº 4.527/2010. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília, 16 de maio de 2011.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Secretário de Estado de Fazenda

PARECER Nº 61/11 – GAB/SEF.

Referências: Processos: 0127.010.618/2010 e 0127-003.043/2011. Interessado: Vilardo e Gonçalves Comércio de Utilidades Domésticas Ltda. Assunto: Parcelamento De Débito – REFAZ/ICMS. Ementa: Tributário. Lei nº 4.527/2010. Regulamentação. Ausência. REFAZ/ICMS. Adesão. Impossibilidade. Nem sempre as normas provenientes do Poder Legislativo podem ser aplicadas de forma imediata. Carecem, pois, de auto-aplicabilidade. Daí o fundamento do poder regulamentar de que é dotada a Administração Pública. Da simples leitura da Lei nº 4.527/2010, evidencia-se a necessidade de regulamentação, a exemplo da previsão do seu § 1º, art. 3º, e de vários outros dispositivos.3. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer nº 61/2011 - GAB/SEF. Adoto seus fundamentos para CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, com a conseqüente manutenção da decisão que indeferiu o pedido de adesão ao REFAZ/ICMS, com fundamento no § 1º do artigo 3º da Lei nº 4.527/2010. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília, 16 de maio de 2011.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Secretário de Estado de Fazenda

PARECER Nº 62/11 – GAB/SEF.

Referências: Processos: 0127.010.616/2010 e 0127-003.048/2011. interessado: Utilidades Dular Ltda. Assunto: Pagamento Imposto - REFAZ/ICMS. Ementa: Tributário. Lei nº 4.527/2010. Regulamentação. Ausência. REFAZ/ICMS. Adesão. Impossibilidade. Nem sempre as normas provenientes do Poder Legislativo podem ser aplicadas de forma imediata. Carecem, pois, de auto-aplicabilidade. Daí o fundamento do poder regulamentar de que é dotada a Administração Pública. Da simples leitura da Lei nº 4.527/2010, evidencia-se a necessidade de regulamentação, Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer nº 62/2011 - GAB/SEF. Adoto seus fundamentos para CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, com a conseqüente manutenção da decisão que indeferiu o pedido de adesão ao REFAZ/ICMS, com fundamento no § 1º do artigo 3º da Lei nº 4.527/2010. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília, 16 de maio de 2011.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Secretário de Estado de Fazenda

PARECER Nº 63/11 – GAB/SEF.

Referências: Processos: 0127.010.617/2010 e 0127-003.045/2011. Interessado: Utilidades Dular Ltda. Assunto: Parcelamento de Débito – REFAZ/ICMS. Ementa: Tributário. Lei nº 4.527/2010. Regulamentação. Ausência. REFAZ/ICMS. Adesão. Impossibilidade. Nem sempre as normas provenientes do Poder Legislativo podem ser aplicadas de forma imediata. Carecem, pois, de auto-aplicabilidade. Daí o fundamento do poder regulamentar de que é dotada a Administração

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Governador em Exercício

PAULO TADEU
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Pública. Da simples leitura da Lei nº 4.527/2010, evidencia-se a necessidade de regulamentação, a exemplo da previsão do seu § 1º, artigo 3º, e de vários outros dispositivos. Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Aprovo o Parecer nº 63/2011 - GAB/SEF. Adoto seus fundamentos para CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, com a conseqüente manutenção da decisão que indeferiu o pedido de adesão ao REFAZ/ICMS, com fundamento no § 1º do artigo 3º da Lei nº 4.527/2010. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília, 16 de maio de 2011.
VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Secretário de Estado de Fazenda

PARECER Nº 64/11 – GAB/SEF.

Referências: Processo: 127.009.062/2009. Interessado: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade – CONTRATUH. Assunto: Imunidade. Ementa: Tributário. Imunidade. Entidade Sindical de Trabalhadores. Requisitos do artigo 14 do Código Tributário Nacional. Não atendimento. Não reconhecimento do benefício. A autoridade de primeira instância, em despachos distintos, indeferiu o pedido de reconhecimento de imunidade do IPTU, TLP e ITBI e o recurso interposto pela interessada desafia apenas a decisão relacionada ao IPTU e ITBI, o que conduz à inevitável conclusão de que a decisão referente à TLP passa a revestir-se de definitividade. Ao tratar de imunidade tributária, a Constituição Federal de 1988, estabelece, em seu art. 150, inciso VI, alínea “c”, que é vedado ao Distrito Federal instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei. Consoante pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial, a lei a que se refere o texto constitucional é o Código Tributário Nacional – CTN e os requisitos a serem atendidos, de forma cumulativa, são os previstos no artigo 14 do mesmo diploma legal. O setorial técnico competente avaliou a documentação acostada aos autos e concluiu que a contabilidade da interessada apresenta falhas, configurando violação ao disposto no artigo 14, inciso III, do CTN, o que é motivo suficiente para se negar o reconhecimento do beneplácito constitucional. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer nº 64/2011 - GAB/SEF. Adoto seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso, com a conseqüente manutenção da decisão que indeferiu o pedido de reconhecimento da imunidade tributária, prevista no artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal de 1988. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília, 16 de maio de 2011.
VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Secretário de Estado de Fazenda

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 16 DE MAIO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 04/2011 – CP 34, referente ao processo 126.000.021/2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 115, de 15 de abril de 2011, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 16 DE MAIO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 06/2011 – CP 41, referente ao processo 126.000.008/2010, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 114, de 13 de abril de 2011, publicada no DODF nº 72, de 14 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 17 DE MAIO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c art. 152, e ainda o que consta da CI nº 03/2011 – CP 18, referente ao processo nº 040.000.877/2006, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 82, de 17 de março de 2011, publicada no DODF nº 53, de 18 de março de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

Credencia técnico da empresa MICROHARD INFORMATICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo nº 0040.006089/2002, RESOLVE: CREDENCIAR a empresa MICROHARD INFORMATICA LTDA estabelecida no QS 07 RUA 610 LOTE 15- AGUAS CLARAS - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 38.025.151/0001-77 e no CF/DF nº 07.324.169/001-97 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: HUGO CESAR ESMERALDO LEITE, CPF 010.168.451-70, RG 1.967.085/SSP-DF; LUIZ AUGUSTO ESMERALDO, CPF 137.320.131-20, RG 1.932.243/SSP-DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF MP-2100 TH FI, TDF 015/09; ECF-IF MP-3000 TH FI, TDF 001/07; ECF-IF MP-4000 TH FI, TDF 017/09; ECF-IF MP-7000 TH FI, TDF 001/08.

ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 51, DE 13 DE MAIO DE 2011.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício, valor: 125.000831/2009, PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, ISS, 2005, R\$ 2.130.706,23; 127.003900/2011, MARIA NATALIA ALVES REGO COELHO, IPTU/TLP, 2008, R\$ 2.378,77; 043.001469/2011, ANDREIA CRISTINNE DE AGUIAR RAMOS, IPVA, 2011, R\$ 102,70; 127.004116/2011, LUDMILLA CARDOSO JARDIM GOMES, IPVA, 2011, R\$ 17,11; 127.003884/2011, THAIS PEREIRA VIANA, IPVA, 2011, R\$ 590,59; 127.001649/2010, RICARDO CORDEIRO BATISTA, IPTU/TLP, 2000 A 2003, R\$ 1.094,59; 127.003481/2011, MARIA AUGUSTA FERREIRA, IPTU/TLP, 2011, R\$ 790,24; 127.004108/2011, JOSE WILSON LOBO CAMPOS, IPVA, 2011, R\$ 193,54; 127.005783/2010, ARMAZEM EVENTOS PUBLICIDADES S/S LTDA, ISS, 2010, R\$ 1.415,22; 127.004462/2011, ANTONIO CESAR SILVA PRADO, IPTU/TLP, 2010, R\$ 298,70; 127.004461/2011, WAGNER GARDUSI GUARIZO, IPTU/TLP, 2010, R\$ 107,84; 127.004219/2011, LUCIANO CERQUEIRA DOS SANTOS, IPVA, 2011, R\$ 210,00; 127.004530/2011, SILVIA ALMEIDA ALBERNAZ BOTTIN, IPVA, 2011, R\$ 608,73; 127.004215/2011, ADRIANO BEZERRA DE FARIAS, IPVA, 2011, R\$ 752,26; 127.004570/2011, MARIA GUIMARAES DE OLIVEIRA DO PASSO ALVES, IPVA, 2011, R\$ 162,44; 127.004376/2011, JOSE DO PATROCINIO LEAL, TLP, 2010, R\$ 542,31; 127.004460/2011, ANTONIO CESAR SILVA PRADO, IPTU/TLP, 2009, R\$ 1.920,11; 127.004477/2011, AUGUSTO CESAR CAVALCANTE DE ANDRADE, IPVA, 2011, R\$ 9,22; 127.004452/2011, CARLOS TADEU ASSUMPCÃO DE PINHO, IPVA, 2011, R\$ 80,59; 127.004431/2011, ERIKA CRISTINA GOMES NERY, IPVA, 2011, R\$ 681,61; 127.004468/2011, MARIA DE LOURDES RAPOSO PEREIRA, IPVA, 2011, R\$ 501,06; 127.004579/2011, ROBERTO KLOTZ, IPVA, 2011, R\$ 57,75.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 13 DE MAIO DE 2011.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.003822/2011, EULALIA PEREIRA MACHADO, CONSULTAMOS O SISTEMA INTEGRADO DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO FISCAL – SITAF E O SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROCESSOS – SICOP E VERIFICAMOS

QUE A INTERESSADA TEVE SEU PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE REMISSÃO DO REFERIDO IMPOSTO INDEFERIDO, POR MEIO DO PARECER EXARADO NOS AUTOS DO PRECESSO 0127.003821/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 13 DE MAIO DE 2011.

Alteração de Alíquota imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, Lei nº 6945, de 14 de setembro de 1981, com a redação dada pela Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de alteração de alíquota de IPTU e valor da TLP de imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo: 127.004351/2011, DANIEL PINHEIRO FARIAS, 5017644-7, CONSTA QUE EXISTE EMPRESA ATIVA NESTA INSCRIÇÃO DE IMÓVEL; 127.004364/2011, ANA MEIRE BEZERRA DA MAIA, 4845061-8, CONSTA QUE EXISTE EMPRESA ATIVA NESTA INSCRIÇÃO DE IMÓVEL; 127.004458/2011, MIRTES VIEITAS BORALLI, 5087678-3, A CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA APRESENTADA, DO MÊS DE DEZEMBRO/2010, INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 13 DE MAIO DE 2011.

Isenção de TLP – Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei nº 4.022/2007. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, artigo 2º, inciso VIII, resolve INDEFERIR o pedido de isenção de TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 127.004141/2011, JOSE DUARTE VEIGA, TLP, O INTERESSADO NÃO POSSUI SALA, APARTAMENTO OU ASSEMBLHADOS NO MESMO EDIFÍCIO DA GARAGEM. O(s) interessado(s) tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º, artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 17 DE MAIO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 5.9.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.2.2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16.02.2009, e fundamentado nas Leis n.ºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de n.º do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, n.º de inscrição e exercício): 1) 122-000.409/2011, MARIA DA CONCEICAO PEREIRA SANTOS, 287.022.041-34, bem de espólio, RES LESTE QD 15 CJ 8 LT 2 – PLANALTINA/DF, 4693562-2, 2011; RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s), em razão do(s) respectivo(s) motivo(s) exposto(s). O (s) requerente (s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 38, DE 16 DE MAIO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 5.9.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.2.2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16.2.2009, e fundamentado nas Leis

n.ºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007 e ainda o que consta nos autos do Processo 122.000.902/2010, a seguir relacionados (na ordem de nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, n.º da inscrição, motivo da cassação e data da vistoria/fim da isenção): CANDIDA DE SOUSA LIMA, 210279511-04, SRN-A QD 3 CJ 3K LT 40 - PLANALTINA/DF, 4620035-5, óbito do cônjuge da beneficiária, 14/11/2008, RESOLVE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes e/ou interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 7, DE 12 DE MAIO DE 2011.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0049-000.093/2011 –LOURIVALTO MACHADO NETO – IPVA – 349,07.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 030/2011.

Recorrente: **MEDICINA DA VISÃO CLÍNICA OFTALMOLOGICA LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MEDICINA DA VISÃO CLÍNICA OFTALMOLOGICA LTDA**, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.317/2009, pertinente ao Auto de Infração no 5289/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de janeiro de 2011 (documentos de fls. 21). Embora tempestivo, deixou de recebê-lo, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, porquanto o recorrente não fez prova da legitimidade da sua representação, embora notificada a fazê-lo (documento de fls. 34). Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 11 de maio de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 041/2011.

Recorrente: **V MAIS PRODUÇÕES, EDIÇÕES E COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS CULTURAIS ME Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. V MAIS PRODUÇÕES, EDIÇÕES E COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS CULTURAIS ME**, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.231/2010, pertinente ao Auto de Infração no 2292/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de fevereiro de 2011 (documentos de fls. 24). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de janeiro de 2011 (fls. 22), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de maio de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 042/2011.

Recorrente: **WALDECIRA MAIA DOS SANTOS AGUIAR ME Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF WALDECIRA MAIA DOS SANTOS AGUIAR ME**, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.646/2010, pertinente ao Auto de Infração no 7386/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de fevereiro de 2011 (documentos de fls. 21). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de janeiro de 2011 (fls. 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de maio de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 043/2011.

Recorrente: **RENATA FONTOURA PRADERA ME Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. RENATA FONTOURA PRADERA ME**, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.975/2010, pertinente ao Auto de Infração no 13772/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de março de 2011 (documentos de fls. 26). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação

da decisão condenatória ocorreu em 1º de março de 2011 (fls. 24), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de maio de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 044/2011.

Recorrente: J DE LIMA SILVA ARMARINHO - ME Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. J DE LIMA SILVA ARMARINHO - ME, **irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.910/2009, pertinente ao Auto de Infração no 3460/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de março de 2011 (documentos de fls. 25). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de janeiro de 2011 (fls. 23), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 16 de março de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 050/2011.

Recorrente: MAGAZINE LILIANI S/A Advogado(a): IVALDECI ROLIM DE MENDONÇA JUNIOR E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF MAGAZINE LILIANI S/A, **irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.008.341/2006, pertinente ao Auto de Infração no 20097/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 789) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de abril de 2011 (documentos de fls. 941). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de março de 2011 (fls. 938), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de maio de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.**

RECURSO DE OFÍCIO Nº 142/2011.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: **MINISTÉRIO DA SAÚDE. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.538/2009, pertinente ao Auto de Infração no 13360/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de maio de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.**

RECURSO DE OFÍCIO Nº 143/2011.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: **MINISTÉRIO DA SAÚDE. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002.265/2009, pertinente ao Auto de Infração no 3897/2009, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de maio de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.**

RECURSO DE OFÍCIO Nº 144/2011.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: **MINISTÉRIO DA SAÚDE. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.003.756/2009, pertinente ao Auto de Infração no 6279/2009, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de maio de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.**

RECURSO DE OFÍCIO Nº 146/2011.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: FERNANDA SOUZA MAZALI - OFICINA DO BANHO - ME. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.012.161/2005, pertinente ao Auto de Infração no 10758/2005, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março

de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de maio de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 150/2011.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: **MINISTÉRIO DA SAÚDE. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.004.795/2010, pertinente ao Auto de Infração no 14100/2010, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de maio de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.**

RECURSO DE OFÍCIO Nº 151/2011.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: **MINISTÉRIO DA SAÚDE. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.001.166/2009, pertinente ao Auto de Infração no 1941/2009, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de maio de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.**

RECURSO DE OFÍCIO Nº 152/2011.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: **MINISTÉRIO DA SAÚDE. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.002.964/2007, pertinente ao Auto de Infração no 415/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de maio de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.**

RECURSO DE OFÍCIO Nº 153/2011.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: **MINISTÉRIO DA SAÚDE. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.004.797/2010, pertinente ao Auto de Infração no 14067/2010, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de maio de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.**

RECURSO DE OFÍCIO Nº 154/2011.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: **MINISTÉRIO DA SAÚDE. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.004.475/2010, pertinente ao Auto de Infração no 12399/2010, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de maio de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 010/2011.

Recorrente: BARRIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRIOLO Recorrida: 2ª Câmara do TARF BARRIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, **irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 036/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 24), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 14 de fevereiro de 2011 (documentos de fls. 74). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 1 de fevereiro de 2011 (fls. 72), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 012/2011.

Recorrente: UNIMIX TECNOLOGIA LTDA Advogado: HELIO CÉZAR RODRIGUES Recorrida: 1ª Câmara do TARF UNIMIX TECNOLOGIA LTDA, **irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso**

Voluntário no 043/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 180), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 1 de fevereiro de 2011 (documentos de fls. 227). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 21 de janeiro de 2011 (fls. 223), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 013/2011.

Recorrente: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA Recorrida: 1ª Câmara do TARF PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 053/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 293), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 10 de fevereiro de 2011 (documentos de fls. 548). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 1 de fevereiro de 2011 (fls. 546), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de maio de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de maio de 2011, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 092/2010, Recorrente RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL, Advogado Marcus Vinícius Souza Mamede e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto REO 005/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire REO 007/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire REO 018/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva REO 020/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

Brasília, em 16 de maio de 2011.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de maio de 2011, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 098/2010, Recorrente STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire REO 011/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento REO 013/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento REO 016/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

Brasília, em 16 de maio de 2011.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício

– Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de maio de 2011, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 112/2010, Recorrente AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

REO 071/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 076/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 078/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Brasília, em 16 de maio de 2011.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de maio de 2011, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 106/2010, Recorrente AEROPREST COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA, Advogado Hamilton Reis Diniz e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

REO 015/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

REO 019/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

REO 030/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

Brasília, em 16 de maio de 2011.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 119, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF do dia 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 07 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 049/2011 com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme consta do processo nº 060.002.521/2010 apenso aos processos 060.013.065/2010 e 060.014.060/2009.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso III, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF nº 56 de 23 de março de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 123, DE 04 DE MAIO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF do dia 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 07 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 055/2011 com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme consta do processo nº 278.000.537/2008.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso III, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF nº 56 de 23 de março de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 157, DE 16 DE MAIO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF do dia 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 07 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 054/2011 com a finalidade de apurar suposta resistência injustificada a execução de serviços/ andamento de documento/ processos, conforme consta do Processo nº 060.016.469/2008.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso III, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF nº 56 de 23 de março de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 158, DE 27 DE ABRIL DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF do dia 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 07 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 155, de 12 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 92 de 16 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 204, DE 3 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, RESOLVE:

Art. 1º Realizar a mudança do registro do Centro de Formação de Condutores “AB” SARAH LTDA - EPP, CNPJ nº 06.052.213/0001-43, em virtude da ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO para AVENIDA INDEPENDÊNCIA QUADRA 13, LOTE 31, LOJA 01, SETOR TRADICIONAL, PLANALTINA-DF, CEP 73.330-001, segundo a quarta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 12/5/2010, sob o número 20100333354, contida no processo número 055.007595/2010 - NUCEF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS SÓCIOS COTISTA DA TCB.

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 2011, às 10h00min, na Sede da TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A”, nesta Capital Federal, reuniram-se os SÓCIOS COTISTAS da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA – TCB, inscrita no CNPJ sob o nº 00037.127/0001-85, NIRC-5320000207-8, e no CFDF sob o nº 07.322.703/001-58, com um Capital Social de R\$ 28.723.580,00 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais), devidamente registrado conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 20 de abril de 1999, divididos em 28.723.580 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentas e oitenta) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo o DISTRITO FEDERAL detentor de 28.723.332 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e duas cotas), no valor total de R\$ 28.723.332,00 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e dois reais), representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, neste ato representado pelo Procurador do Distrito Federal LEONARDO ANTONIO DE SANCHES, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP detentora de 248 (duzentas e quarenta e oito cotas), no valor total de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais), representada pelo seu Consultor Jurídico DIONISIO RUBEN DE MACEDO, conforme Procução que fica arquivada nesta Sociedade, convocados através dos Ofícios nºs. 84 e 85/2011-DC, datados de 12/04/2011, respectivamente.

Presente ainda à Assembléia o Diretor Presidente da TCB, Senhor CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO, que em conformidade com a Cláusula Nona do Consolidado do Contrato Social da Empresa, abriu os trabalhos da Assembléia passando a Presidência dos mesmos ao Representante do Cotista Distrito Federal, que passou a deliberar sobre as seguintes ORDENS DO DIA: I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Tomar conhecimento do Relatório e das Contas da Diretoria Colegiada, referente ao Exercício Financeiro de 2010; b) – Discutir e deliberar sobre o Balanço e Parecer do Conselho Fiscal; c) - Eleição de Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da TCB; d) Resolver quaisquer outros assuntos de interesse da Empresa. Em seguida, com a palavra o representante do Cotista Distrito Federal, que passou à análise das letras “a” e “b” constantes da ORDEM DO DIA e emitiu o seguinte VOTO: Na condição de representante legal do Distrito Federal, cotista majoritário da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., na ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, convocada pelo Senhor Presidente da empresa por meio do Ofício nº 84/2011 – DC, de 12 de abril de 2011, venho proferir o voto que ora apresento ao elevado descortino do Colegiado. Item a) TOMAR CONHECIMENTO DO RELATÓRIO E DAS CONTAS DA DIRETORIA COLEGIADA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2010. Verifico, preliminarmente, que a matéria não foi ainda objeto de análise e parecer por parte de todos os órgãos técnicos competentes, dentre os quais a Corregedoria-Geral do Distrito Federal, sem o que não poderá o representante do cotista majoritário deliberar sobre a mesma. Considerando a inexistência de pronunciamento prévio da Corregedoria-Geral do Distrito Federal sobre o item em tela, vota o representante do Distrito Federal no sentido de que se suspenda a Assembléia até que a douta Corregedoria-Geral do Distrito Federal possa realizar as análises e manifestações indispensáveis a uma adequada apreciação da matéria por este Colegiado. Ressalto que, após a manifestação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a matéria constante desse item deverá ser remetida à Procuradoria-Geral do Distrito Federal com, pelo menos, 30 dias de antecedência à assentada em continuação da presente Assembléia, de modo que aquela douta Casa Jurídica possa orientar o representante do Distrito Federal na emissão de seu voto. Item b) DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE O BALANÇO E PARECER DO CONSELHO FISCAL. Pelos mesmos motivos expostos no item antecedente da pauta, vota o representante do Distrito Federal no sentido de que se suspenda a deliberação até que a douta Corregedoria-Geral do Distrito Federal possa realizar as análises e manifestações indispensáveis a uma adequada apreciação da matéria por este Colegiado. Em seguida passou a analisar o Item “c” constantes da ORDEM DO DIA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA e emitiu o seguinte VOTO: Tendo em vista que até a presente data não foram indicados pelo Governo do Distrito Federal os nomes dos Membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal da TCB, VOTA o representante do Distrito Federal no sentido de que se suspenda a presente Assembléia até que o Governo do Distrito Federal se manifeste quanto as indicações dos nomes para comporem os referidos Conselhos. Passando a analisar a Item “d” da ORDEM DO DIA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA e nada mais sendo apresentado, o Senhor Presidente da Assembléia agradeceu as presenças do Representante do Cotista NOVACAP e do Diretor Presidente da TCB Senhor CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO, dando por encerrado os trabalhos às 11:00hs, da qual, para constar, eu, Vandick Iria de Oliveira, Assessor Técnico, lavei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos Representantes dos Cotistas. LEONARDO ANTONIO DE SANCHES - Representante do Procurador-Geral do Distrito Federal - Representante do Cotista Distrito Federal. DIONISIO RUBEN DE MACEDO - Representante do Cotista NOVACAP. Cópia de igual teor extraída do Livro de Atas.

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 84, DE 13 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 39/2011-COPED, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo citado no artigo 3º da Instrução nº 57, de 1º de abril de 2011, a contar de 9 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 35, DE 16 DE MAIO DE 2011.

Processo nº 113001225/2008; Assunto: CONCORRÊNCIA Nº 001/2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, XIX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, para dar pleno cumprimento à Decisão Liminar Desembargador Relator Luciano Vasconcellos, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2011.00.2.007460-8, da 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, exarada no dia 29/04/2011, que suspendeu o certame licitatório constante do Edital de Concorrência nº 001/2009, o que foi prontamente atendido pela Comissão Julgadora Permanente, conforme publicação no DODF nº 92, de 16/05/2011, RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito todos os atos praticados pela Comissão Especial designada para os testes de avaliação em escala real de equipamentos, porventura perpetrados após o dia 05/05/2011, data em que esta Autarquia foi intimada da suspensão judicial do referido certame, de modo especial os atos praticados na manhã do dia 12/05/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
REINALDO TEIXEIRA VIEIRA

Tarefas Diárias/Áreas Externas/ outras tarefas	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

A graduação de execução dos serviços varia de: 0 – não executado a 10 – excelente desempenho do serviço executado.
Quando não houver a determinação de frequência das atividades acima entenda que será de uma vez diária.

Lotação de pessoal terceirizado	Carga Horária	Nome da empresa:
Nº DE POSTOS DE XXXXXXXX:		
Nº DE POSTOS DE XXXXXXXX:		
Nº DE POSTOS DE XXXXXXXX:		
Nº DE SUBSTITUIÇÕES (Em até 1 Hora):		

A substituição somente ocorrerá até uma hora do início da jornada, após este período o posto será cortado neste dia.

EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO, RELACIONAR FUNCIONÁRIO SUBSTITUÍDO E O SUBSTITUTO	
NOME SUBSTITUÍDO:	CPF:
NOME SUBSTITUTO:	CPF:
NOME SUBSTITUÍDO:	CPF:
NOME SUBSTITUTO:	CPF:
NOME SUBSTITUÍDO:	CPF:
NOME SUBSTITUTO:	CPF:

OBSERVAÇÕES GERAIS: Relatar ocorrência de atividades semanais, quinzenais, mensais, trimestrais, semestrais e anuais; e fatos extraordinários

ASSINATURA DO EXECUTOR LOCAL

NOME:	MATRÍCULA:
ORDEM DE SERVIÇO Nº:	DATA: Brasília, de de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

FORMULÁRIO - 03

ATIVIDADE QUINZENAL ANEXADA AO RELATÓRIO DIÁRIO

LOCAL: _____

DATA: _____

ENDEREÇO: _____

UA: _____

CONTRATO Nº _____ / _____											
Tarefas Quinzenais/Áreas Internas/	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Tarefas Quinzenais/Áreas Externas/ outros	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

A graduação de execução dos serviços varia de: 0 – não executado a 10 – excelente desempenho do serviço executado.

OBSERVAÇÕES GERAIS: fatos extraordinários

ASSINATURA DO EXECUTOR LOCAL

NOME:	MATRÍCULA:
ORDEM DE SERVIÇO Nº:	DATA: Brasília, de de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

FORMULÁRIO - 02

ATIVIDADE SEMANAL ANEXADA AO RELATÓRIO DIÁRIO

LOCAL: _____

DATA: _____

ENDEREÇO: _____

UA: _____

CONTRATO Nº _____ / _____											
Tarefas Semanais/Áreas Internas	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Tarefas Semais/Áreas Externas/outros	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

A graduação de execução dos serviços varia de: 0 – não executado a 10 – excelente desempenho do serviço executado.
Quando não houver a determinação de frequência das atividades acima entenda que será de uma vez diária.

OBSERVAÇÕES GERAIS: fatos extraordinários

ASSINATURA DO EXECUTOR LOCAL

NOME:	MATRÍCULA:
ORDEM DE SERVIÇO Nº:	DATA: Brasília, de de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

FORMULÁRIO - 04

ATIVIDADE MENSAL ANEXADA AO RELATÓRIO DIÁRIO

LOCAL: _____

DATA: _____

ENDEREÇO: _____

UA: _____

CONTRATO Nº _____ / _____											
Tarefas Mensais/Áreas Internas	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Tarefas Mensais/Áreas Externas/outros	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

A graduação de execução dos serviços varia de: 0 – não executado a 10 – excelente desempenho do serviço executado.

ASSINATURA DO EXECUTOR LOCAL

NOME:	MATRÍCULA:
ORDEM DE SERVIÇO Nº:	DATA: Brasília, de de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Formulário - 05

ATIVIDADE TRIMESTRAL ANEXADA AO RELATÓRIO DIÁRIO

LOCAL: _____

DATA: _____

ENDEREÇO: _____

UA: _____

CONTRATO Nº		/									
Tarefas Trimestrais/Áreas Internas/	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Tarefas Trimestrais/Áreas Externas/ outros	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

A graduação de execução dos serviços varia de: 0 – não executado a 10 – excelente desempenho do serviço executado.

Quando não houver a determinação de frequência das atividades acima entenda que será de uma vez diária.

OBSERVAÇÕES GERAIS: fatos extraordinários

ASSINATURA DO EXECUTOR LOCAL

NOME:	MATRÍCULA:
ORDEM DE SERVIÇO Nº:	DATA: Brasília, de de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

FORMULÁRIO - 07

ATIVIDADE ANUAL ANEXADA AO RELATÓRIO DIÁRIO

LOCAL: _____

DATA: _____

ENDEREÇO: _____

UA: _____

CONTRATO Nº		/									
Tarefas Anuais/Áreas Internas/	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Tarefas Anuais/Áreas Externas/ outros	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

A graduação de execução dos serviços varia de: 0 – não executado a 10 – excelente desempenho do serviço executado.

OBSERVAÇÕES GERAIS: fatos extraordinários

ASSINATURA DO EXECUTOR LOCAL

NOME:	MATRÍCULA:
ORDEM DE SERVIÇO Nº:	DATA: Brasília, de de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

FORMULÁRIO - 06

ATIVIDADE SEMESTRAL ANEXADA AO RELATÓRIO DIÁRIO

LOCAL: _____

DATA: _____

ENDEREÇO: _____

UA: _____

CONTRATO Nº		/									
Tarefas Semestrais/Áreas Internas/	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Tarefas Semestrais/Áreas Externas/ outros	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

A graduação de execução dos serviços varia de: 0 – não executado a 10 – excelente desempenho do serviço executado.

Quando não houver a determinação de frequência das atividades acima entenda que será de uma vez diária.

OBSERVAÇÕES GERAIS: fatos extraordinários

ASSINATURA DO EXECUTOR LOCAL

NOME:	MATRÍCULA:
ORDEM DE SERVIÇO Nº:	DATA: Brasília, de de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

FORMULÁRIO - 08

FORMULÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL/ EQUIPAMENTO

LOCAL: _____ DATA: _____

ENDEREÇO: _____ UA: _____

CONTRATO Nº _____ / _____

Produto:	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Visto
material/equipamento				

Preencher em três vias uma do executor, outra da comissão e outra para o responsável pela entrega.

OBSERVAÇÕES GERAIS: fatos extraordinários

ASSINATURA DO EXECUTOR LOCAL

NOME:	MATRÍCULA:
ORDEM DE SERVIÇO Nº:	DATA: Brasília, de de

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
RESPONSÁVEL PELA ENTREGANOME:
CPF:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

FORMULÁRIO -11

RELAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA EMPRESA xxxxxxxxx
Contrato:xxxxxxx UA:xxxxx Endereço: xxxxxxxxxx

Executor:

Mat.:

OS:

MÊS: xxxxx/2011

Nº	NOME	Matricula	CARGO	LOCAL	HORÁRIO
1	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxx	xxxx	vigilante	garagem	14:00 às 22:00
2	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxx	brigadista	2º andar	07:00 às 16:00
3	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxx	Xxxxxx	Aux. de Serviços Gerais	4º andar	07:00 às 16:00
Nº	NOME	Matricula	CARGO	LOCAL/S ERVIÇO	HORÁRIO
1	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxx	Xxxx	Encarregado	Turno vespertino/ noturno	14:00 às 22:00
2	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxx	Xxxxx	Encarregada	Turno matutino	07:00 às 16:00

Mês	Funcionários transferidos no mês	Mat.	Função		HORÁRIO
01/abr	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	Aux. de Serviços Gerais	Lavagem noturno	14:00 às 22:00
18/abr	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxx x	Aux. de Serviços Gerais		07:00 às 16:00
19/abr	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	Aux. de Serviços Gerais	Lavagem - Noturno	14:00 às 22:00
28/abr	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxx	xxxxxxxxxx	Aux. de Serviços Gerais	Lavagem - Noturno	14:00 às 22:00
RESUMO DE ABRIL 2011					
		CARGO		TOTAL	
		Auxiliar de Serviços Gerais		62	
		Encarregados		3	
Funcionários novos no mês xxx					
04/abr	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xx xx x	Aux. de Serviços Gerais	3º andar	07:00 às 16:00
14/abr	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xx xx	Aux. de Serviços Gerais	banheiro	07:00 às 16:00
18/abr	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xx xx x	Aux. de Serviços Gerais	Sala de visita	07:00 às 16:00
18/abr	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xx xx	Aux. de Serviços Gerais	garagem	07:00 às 16:00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

FORMULÁRIO -12

CONTROLE DE GLOSA DO CONTRATO Nº xxxxx /2007 Lote xxx – ABRIL/2011

Objeto do Contrato: Serviço de limpeza e conservação

UA:xxxxxx Endereço: xxxxxxxxxx

Executor:

Mat.:

OS:

	Nº total fatura	Valor Mensal	Valor da hora	Profissionais	Horas Atraso	Total de horas sem cobertura*
Encarregado	03	2.898,94	16,471	00	0 h	0,00
Auxiliares	71	1.850,54	10,514	34	1.306 h	13.731,28
TOTAL GERAL - Glosa de horas sem cobertura (faltas/atrasos)						13.731,28

POSTOS	Total	Carga Hor.	Valor Unit.	Valor Total
Servente (*)	62	44 horas	1.850,54	114.733,48
Encarregado	03	44 horas	2.898,94	8.696,82
TOTAL				123.430,30
Glosa referente às horas sem cobertura (faltas/atrasos) no período de 01 a 30/04/11 – controle formulário 10				13.731,28
VALOR A PAGAR				109.699,02

(*) Em ABRIL/2011, o efetivo de serventes (Aux. Serv. Gerais) foi de 62 postos e não de 71 postos.

RESUMO DOS VALORES A SEREM GLOSADOS

Descrição	Valor (R\$)
Valor da Fatura nº xxxxxx de xx/xx/2011 referente a abril /2011	
71 Auxiliares de Serviços Gerais: R\$ 131.388,34	140.085,16
03 Encarregados: R\$ 8.696,82	
Glosa de horas sem cobertura (faltas/atrasos)	13.731,28
Glosa de postos de serventes não ocupados (71 – 62) = (9 x 1.850,54)	16.654,86
TOTAL GERAL A PAGAR	109.699,02
Total da glosa R\$ 30.386,14	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

FORMULÁRIO -13

RELATÓRIO DE CONTROLE DE ARMAS

LOCAL: _____

DATA: _____

ENDEREÇO: _____

UA: _____

O controle de armas será realizado diariamente pelo executor do contrato em cada troca de turno.

O vigilante deverá desmunicar o armamento e apresentar ao executor do contrato para a conferência da numeração da arma e quantidade de munição disponível, em caso de revólver com o tambor para fora, em caso de pistola, sem o municionador e com dois golpes de segurança.

VIGILANTE	CPF	ARMAMENTO	NUMERAÇÃO	MUNIÇÃO

ASSINATURA DO EXECUTOR LOCAL

NOME:	MATRÍCULA:
ORDEM DE SERVIÇO Nº:	DATA: Brasília, de de

**CENTRO DE ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 16 DE MAIO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições que lhe confere o art. 48, da Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos relativos ao controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, considerando que o referido controle objetiva aumentar a segurança interna nas Unidades do CEAJUR, bem como facilitar a identificação do público interno e externo.

Art. 2º Ficam instituídos para uso obrigatório, os crachás de identificação do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR, divididos nas seguintes categorias:

I) servidores,

II) estagiários,

III) prestadores de serviços, e

IV) visitantes; quando do acesso, da circulação e da permanência nas dependências do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR.

§ 1º Os crachás de identificação obedecerão aos modelos e especificações constantes do Anexo desta Ordem de Serviço.

§ 2º Em caso de perda, roubo ou extravio, o usuário deverá registrar boletim de ocorrência policial e apresentá-lo, no caso de servidores e estagiários, à Diretoria de Gestão de Pessoas, e no caso de prestadores de serviços, à Diretoria de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais, que solicitará a emissão de nova via.

§ 3º Os custos com a emissão de novo crachá poderão ser cobrados do usuário, que deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente, que será divulgado, periodicamente pela Unidade de Administração Geral - UAG.

§ 4º É obrigatório, por parte dos servidores, o uso de crachá de identificação, nas dependências do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR e deverão ser utilizados, em local visível, acima da linha da cintura, sob pena de descumprimento do disposto no inciso III do art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 5º O servidor que não apresentar o crachá de identificação, por motivo de perda ou furto, deverá identificar-se na recepção, até que seja regularizada a pendência, sob pena de aplicação do disposto no caput deste artigo.

§ 6º O uso e a guarda dos instrumentos de identificação são de inteira responsabilidade de seus usuários, que responderão por extravio, dano, descaracterização ou mau uso.

Art. 3º O visitante deverá utilizar o crachá de identificação de modo visível, acima da linha da cintura, durante todo o tempo de permanência nas dependências das Unidades do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR.

Art. 4º É responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas:

I – distribuir e controlar os crachás dos servidores e estagiários;

II – recolher crachás de servidores nos casos de exoneração, demissão, posse em outro cargo inacumulável, aposentadoria e falecimento e dos estagiários no caso de desligamento;

III – solicitar a emissão de crachás, nos casos que lhe couber.

Art. 5º É responsabilidade da Diretoria de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais:

I - distribuir e controlar os crachás de visitante e de prestadores de serviços;

II - recolher os crachás dos visitantes;

III - recolher os crachás dos prestadores de serviços que deixarem de exercer atividades no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR;

V – solicitar a emissão dos crachás, nos casos que lhe couber;

V - manter cadastro de pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR;

VI - recolher o crachá provisório e de visitante, quando da saída de seu usuário das dependências do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR;

VII - não permitir o ingresso nas dependências do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR de vendedores, corretores, propagandistas, divulgadores, pesquisadores e assemelhados, salvo autorização formal e excepcional da Unidade de Administração Geral;

VIII - adotar as providências cabíveis quando da perda, do extravio ou de qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a utilização de crachás sob sua responsabilidade e controle.

IX - recepcionar e controlar o acesso e a permanência de pessoas na sede do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR e, tratando-se de visitante, obedecer à seguinte rotina:

a) solicitar ao visitante o nome do servidor ou da unidade que deseja visitar;

b) manter contato com o servidor ou com o responsável pela unidade, para informar o nome do visitante, indagando se está de acordo em receber a visita;

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE MAIO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 191, do Regimento Interno do Distrito Federal aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Adjunto para a prática de atos contidos no Decreto nº 32.880, de 20 de Abril de 2011, em especial o disposto em seu art. 19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

c) em caso positivo, solicitar ao visitante documento de identidade, registrar seus dados em cadastro específico, entregar-lhe o documento e o crachá de visitante e, se for o caso, fornecer-lhe informações precisas quanto à localização do servidor ou da unidade a ser visitada, facilitando-lhe o ingresso; e

d) em caso negativo, informar ao visitante que o servidor não está disponível para recebê-lo.
Parágrafo Único - O extravio ou o dano do instrumento de identificação, deverá ser imediatamente comunicado à Diretoria de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais e implicará o ressarcimento, por parte do usuário responsável, do custo da confecção de novo instrumento de acesso.

Art. 6º O acesso, a circulação e a permanência nas dependências das unidades do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, fora do horário normal de expediente, serão permitidos por necessidade de serviço ou a critério das respectivas chefias.

Parágrafo único. Nos casos previstos no “caput” deste artigo, a chefia deverá comunicar previamente à Diretoria de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais o(s) dia(s), horário(s) e o(s) nome(s) do(s) servidor(s) que for (em) permanecer fora do horário de expediente.

Art. 7º No caso de esquecimento de objeto pessoal, o servidor poderá ingressar na unidade fora do horário de expediente, sendo-lhe permitido o acesso somente acompanhado do responsável pela segurança.

Art. 8º Qualquer pessoa que entrar ou sair das dependências do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, depois de transcorridos mais de trinta minutos do início ou encerramento do expediente, fornecerá seus dados de identificação para registro no livro de ocorrências.

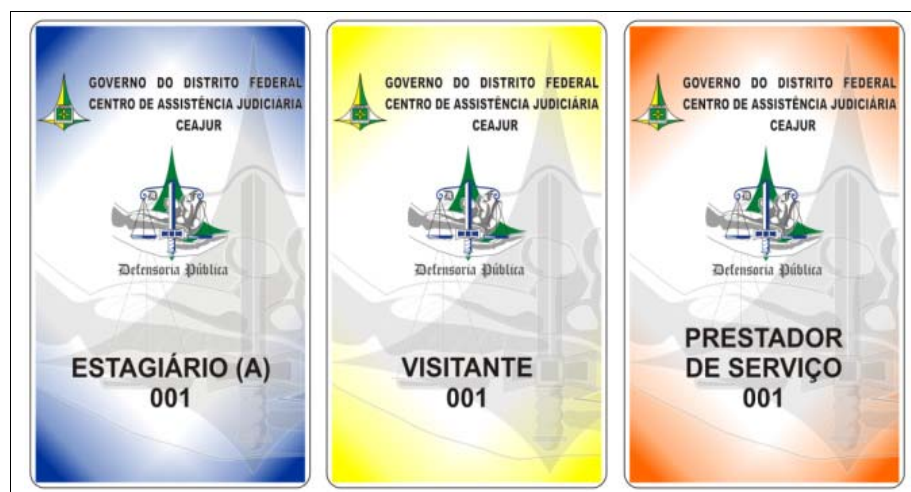
Art. 9º Caso haja necessidade de evacuação do local, de suspensão do expediente, ou da adoção de outras medidas de segurança, a decisão deverão ser tomada, pelo Diretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe da Unidade de Administração Geral - UAG.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RICARDO ARCOVERDE MORAES

ANEXO I



1 – Finalidade: Identificação Funcional de servidores; identificação de visitantes e de empregados de firmas prestadoras de serviços e identificação de servidores recém contratados.

2 - Setor Emissor: Diretoria Gestão de Pessoas DGEP-UAG-CEAJUR.

3 – Especificações: Em PVC FLEXÍVEL em policromia até 16 milhões de cores, sistema por termo de impressão, com proteção overlay para maior durabilidade de dados, frente colorida, dimensões aproximadas de 5,3 cm x 8,5cm, - numerado para visitantes.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 188, DE 17 DE MAIO 2011.

Dispõe sobre as áreas de atuação das Inspetorias de Controle Externo e dá outras providências. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, XXXIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 18 do Regulamento dos Serviços Auxiliares do TCDF, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 84, de 22 de janeiro de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 14143/11, e

Considerando as diversas alterações ocorridas na estrutura administrativa do Distrito Federal trazidas pelo Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e alterações posteriores;

Considerando a necessidade de adequar os entes jurisdicionados às áreas de atuação das Inspetorias, resolve:

Art. 1º As áreas de atuação da Primeira, Segunda e Terceira Inspetorias de Controle Externo, definidas por órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal para efeito da fiscalização de competência do Tribunal de Contas do Distrito Federal, passam a ser as seguintes, em substituição àquelas constantes dos Anexos I a III da Portaria nº 76, de 22 de janeiro de 1997:

PRIMEIRA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO – 1ª ICE
VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal
SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF

Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor

Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal

Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – CEAJUR

Fundo de Apoio ao Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária – PROJUR

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP

Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FUNAP

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Fomento à Indústria do Turismo no Distrito Federal – FITUR

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

BRB - Banco de Brasília S.A.

BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE

Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária

SECRETARIA DE ESTADO DE ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF

Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF

Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN

Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – Funap

Fundo de Saúde da Polícia Militar

Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros

Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal

Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal

Fundo Penitenciário do Distrito Federal

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Serviço de Limpeza Urbana – SLU

Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS

Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal

Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP

Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (extinta)

Empresa Brasileira de Turismo – BrasíliaTur (em liquidação)

SEGUNDA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO – 2ª ICE

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER

Central de Abastecimento de Brasília – CEASA

Fundo de Aval do Distrito Federal

Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal

Fundo Distrital de Sanidade Animal

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo da Arte e da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência Social do Distrito Federal
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
 Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB
 Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos
 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL
 Fundo de Apoio ao Esporte
 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
 Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN
 Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO
 Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. – SAB (em liquidação)
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS
 Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde – FEPECS
 Fundação Hemocentro de Brasília – FHB
 Fundo de Saúde do Distrito Federal
 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL
 Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER
 Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER
 TERCEIRA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO – 3ª ICE
 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
 Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB
 Fundo Habitacional do Distrito Federal
 Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social
 Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Jardim Botânico de Brasília
 Agência Reguladora de Águas, Energias e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA
 Fundação Jardim Zoológico de Brasília
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental
 Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal
 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL
 Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP
 Companhia Brasileira de Gás
 CEB Distribuição S.A.
 CEB Geração S.A.
 CEB Lajeado S.A.
 CEB Participações S.A.
 Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL
 Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB
 Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF
 SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 Governadoria do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal
 Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal
 Administrações Regionais
 Arquivo Público do Distrito Federal
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL
 Art. 2º A área de atuação da Quarta Inspeção de Controle Externo passa a ser a seguinte, em substituição àquela constante do Anexo IV da Portaria nº 76, de 22 de janeiro de 1997, abrangendo a fiscalização:
 I – dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões praticados pelas autoridades administrativas, bem como das folhas de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas dos seguintes órgãos:
 GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL
 VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL
 PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
 Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal
 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
 Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF
 CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – CEAJUR
 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL
 Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP
 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF
 Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF
 Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF
 Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN
 Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – Funap
 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
 Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB
 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS
 Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde – FEPECS
 Fundação Hemocentro de Brasília – FHB
 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Jardim Botânico de Brasília
 Agência Reguladora de Águas, Energias e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA
 Serviço de Limpeza Urbana – SLU
 Fundação Jardim Zoológico de Brasília
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental
 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL
 Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS
 Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER
 SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal
 Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal
 Administrações Regionais
 Arquivo Público do Distrito Federal
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL
 II – dos atos de admissão de pessoal praticados pelas autoridades administrativas dos órgãos mencionados no item anterior e das seguintes entidades:
 BRB - Banco de Brasília S.A.
 BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
 BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
 CEB Distribuição S.A.
 CEB Geração S.A.
 CEB Lajeado S.A.
 CEB Participações S.A.
 Central de Abastecimento de Brasília – CEASA
 Companhia Brasileira de Gás
 Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP
 Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN
 Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB
 Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP
 Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB
 Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF
 Empresa Brasileira de Turismo – BrasíliaTur (em liquidação)
 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER
 Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB
 Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. – SAB (em liquidação)
 Art. 3º Os processos em tramitação neste Tribunal referentes a órgãos e entidades não contempladas pelo Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, permanecem vinculados às Inspeções, conforme distribuição atualmente vigente.
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5º Revogam-se a Portaria nº 48, de 1º de julho de 2008, e demais disposições em contrário.
 MARLI VINHADELI